CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 323/97
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 504 EM, 18 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 615 de 18 de agosto de 1997, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste, Sociedade Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste e Fundação Wilma Zermiani e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Recebido em 18/08/97
Horas: 12:50
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 323/97
Folha 03
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 615

DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 23 / 09 / 97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE OURO PRETO DO OESTE, SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE E FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19:00
Em 25 / 09 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
~~Faço saber~~ que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste, Sociedade Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste e Fundação Wilma Zermiani, com o objetivo em repassar recursos financeiros para cobrir despesas com pessoal e encargos, material de consumo, outros serviços e encargos, no valor mensal de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada entidade.

Parágrafo único - O montante dos recursos a serem repassados não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 6º, da Lei nº 585, de 11 de julho de 1996.

Art. 2º) Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguinte classificação institucional, econômica e funcional-programática:

02.06 - Secretaria Municipal de Educação

08411902.013 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil

3231-00 - Subvenções Sociais _____ 10.000,00

08492522.019 - Programa de Ensino Especial

3231-00 - Subvenções Sociais _____ 10.000,00

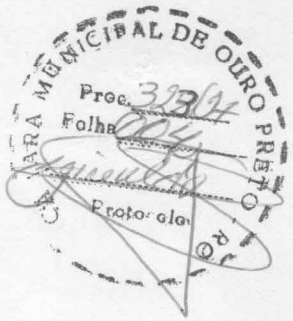

02.08 - Secretaria Municipal de Ação Social

15814862.042 - Subvenções Sociais a Entidades

3231-00 - Subvenções Sociais 10.000,00

Parágrafo único - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial serão os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 32/97
Folha 005
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 603

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 625, de 18 de agosto de 1997, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Associação dos Deficientes Físicos de Ouro preto do Oeste, Sociedade Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste e Fundação Wilma Zermiani e dá outras providências, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Tendo em vista o que dispõe o art. 6º, da Lei nº 585, de 11 de julho de 1996, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá conceder ajuda financeira a entidades que prestem serviços essenciais de assistência médica, social e educacional.

A presente matéria visa justamente a obter a autorização legal para a celebração de convênios com as entidades que são especificados.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em de agosto de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO